

Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho de 2014/2016

Partes:

VIAÇÃO MOTTA LTDA., Organização de Transporte Rodoviário de Passageiros, com sede em Presidente Prudente – SP.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL

Viação Motta Ltda, doravante denominada Companhia, neste ato, representada pelo Sócio-Diretor, Pedro Nemesio Faria e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na em Transportes Rodoviários do Estado do Mato Grosso do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestre de Presidente Prudente e Região, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.



1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, mantida a data passe da categoria em 1º de maio.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – REJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em 8,0% (oito por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2014, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

Paragrafo Único – As diferenças salariais decorrentes dos reajustes do mês de maio, junho e julho serão pagos juntamente com os adiantamentos salariais dos meses de outubro, novembro e dezembro do ano corrente.

3 – TICKET ALIMENTAÇÃO

Ressalvados os termos do Ticket Alimentação dos motoristas fixados no acordo coletivo de 2014/2015, fixam as partes a instituição do Ticket Alimentação para os demais funcionários no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, valor este que não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Paragrafo Único – Não receberão este benefício os trabalhadores que forem demitidos por justa causa, os admitidos após o decimo quinto dia do mês, estiverem afastados por qualquer motivo por mais de quinze dias.



4 – Ficam integralmente admitido no presente Acordo Coletivo de Trabalho, em substituição ao anteriormente previsto no ACT.

Presidente Prudente/SP, 20 de agosto de 2015.

Waldir Noli Schiavão
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**

Presidente

Waldir Noli Schiavão

Samir José Silva

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO MATO GROSSO DO
SUL**

Presidente

Samir José Silva

Pedro Nemesio Faria

**VIAÇÃO MOTTA LTDA
Sócio Diretor
Pedro Nemesio Faria**